



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

O Governo da República definiu, através de diploma específico, os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Tais princípios, vertidos no Decreto-Lei 48/96 de 15 de Maio e na Portaria 153/96 do mesmo dia, implicam que cada Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, os regulamente. Assim no âmbito das competências previstas no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei 48/96 de 15 de Maio, na alínea a) do nº 3 do artigo 51º na alínea a) do nº 2 do artigo 39º do Decreto Lei 100/84 de 29 de Março na nova redacção que lhe foi dada pela Lei 18/91, de 12 de Junho na alínea a), do artigo 11º da lei 1/87 de 6 de Janeiro e no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo Artigo 242º da Constituição da República Portuguesa, mediante proposta da Câmara Municipal, à Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1º

(Objecto)

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem os números 1 a 4 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, situados neste Concelho, rege-se pelo presente regulamento.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 2º

(Regime geral de funcionamento)

1-Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento podem escolher, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2-Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3-As lojas de conveniência cuja caracterização se encontra expressa na Portaria nº 154/96, de 15 de Maio poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

4-Os clubes, cabarets, boites, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

5-Exceptuam-se dos limites fixados nos nºs 1 e 2 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.

Artigo 3º

(Regime excepcional)

1-A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo anterior, a requerimento do interessado e devidamente fundamentado, desde que observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais, em que os interesses de actividades profissionais ligados ao Turismo o justifiquem;
- b) Não afectarem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2-A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

3-A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo anterior, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção de qualidade de vida dos cidadãos.

4-No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

Artigo 4º

(Audição de entidades)

O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 2º envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As Associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos do nº 2 do artigo 12º da Lei nº 29/81, de 22 de Agosto;
- b) A Junta de freguesia onde o estabelecimento se situa, e também nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, a Junta de Freguesia, que em termos territoriais, lhe seja adjacente;
- c) As Associações sindicais que representem os interesses sócio- profissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- d) As Associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente.

Artigo 5º

(Mapa de horário)

1-O mapa de horário de funcionamento referido no artigo 5º do Decreto-Lei 48/96, de 15 de Maio, consta de impresso próprio, de acordo com o modelo anexo a este regulamento.

2-Os impressos devem estar afixados em lugar e local bem visíveis do exterior do estabelecimento.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 6º

(Coimas)

1-O não cumprimento do disposto no artigo 5º do presente regulamento constitui, nos termos do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

- a) De € 149, 64 a € 448,92 para pessoas singulares e de € 448, 92 a 1.496.39 para pessoas colectivas, a infracção do disposto no nº 2 do artigo anterior;
- b) De € 249,40 a € 3.740,98 para pessoas singulares e de € 2.493, 99 a 24.939,89, para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2-A aplicação das coimas bem como as sanções acessórias a que se referem os números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, da área em que se situar o estabelecimento, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva Câmara Municipal.

Artigo 7º

(Norma revogatória)

Após a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o regulamento de abertura e encerramento dos estabelecimentos no Concelho de Condeixa-a-Nova actualmente em vigor.

Artigo 8º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aprovado pela Câmara Municipal em 10-2-97.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 24-2-97